

# GREPPE

Grupo de Estudo e Pesquisas em Políticas Educacionais

## **NÃO AO PL 573/21 QUE PRIVATIZA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL!**

O Grupo de Estudos e Pesquisas Educacionais, Greppe, manifesta absoluto repúdio ao PL 573/21 em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

O Projeto de Lei promove o avanço do projeto de privatização da Educação Básica sob a falsa afirmação de que se trata da introdução de um sistema de “gestão compartilhada em escolas” em “parceria” entre organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e o poder público municipal.

A afirmação de que a gestão é compartilhada erroneamente pode fazer a comunidade supor se tratar de poder compartilhado entre “parceiros”, mas se contrapõe ao próprio conteúdo do projeto. Trata-se, simplesmente, de transferência da gestão das escolas para organizações privadas, o que se denomina **PRIVATIZAÇÃO**.

O PL573/21 afirma que a privatização deverá elevar a qualidade do ensino, deixando a critério dos atores privados a definição desta qualidade. Ainda, afirma que parte de seu objetivo é a implementação de currículo mais aberto ao “pluralismo de ideias e concepções pedagógicas” (art.2). É parte do cinismo deste projeto de lei afirmar que qualidade e pluralismo de ideias estão e estarão presentes nas escolas geridas por organizações cujos interesses não são públicos. Trata-se da renúncia do poder público em assumir sua responsabilidade no provimento e gestão da educação como direito humano, assegurando sua oferta com qualidade.

O projeto de lei ainda especifica que a prioridade na privatização será para “escolas públicas municipais localizadas em bairros com menores indicadores de Desenvolvimento Humano e com menores níveis de avaliação escolar”. (art.4º). Às escolas que mais demandam a ação de apoio do poder público, às crianças mais pobres o projeto prevê a retirada do poder público, inclusive na forma de contratação dos profissionais, pois, apesar de artigo 3º do PL/573/21 assegurar que não haverá mudança na natureza administrativa das escolas, que continuarão sendo públicas e gratuitas, os trabalhadores se desejarem permanecer nas unidades privatizadas deverão “pleitear ingresso no modelo de gestão e contratação da Organização Social Parceira” (PL 573/21, art.12), do contrário deverão deixar a escola. O que isto significa senão que as instituições privadas não terão compromisso com a forma regular de nomeação do

funcionário público e nem com o pagamento do Piso Nacional Salarial do magistério?

O PL 573/21, ainda, buscando criar atratividade para o investimento social privado na educação (Art.7º) dá ampla liberdade de atuação para as organizações sociais, assegurando que estas possam decidir como gerir a educação pública. Estudos realizados por este grupo de pesquisa e publicações relacionadas a experiências internacionais indicam que a privatização da gestão da escola por meio de convênios, contratos e similares amplia a desigualdade no atendimento educacional e não melhora indicadores de qualidade. Ademais, ressalta-se, esta transferência de gestão das escolas públicas para organizações sociais acaba por eximir o poder público de sua responsabilidade pela qualidade da educação ofertada bem como pelas condições de trabalho dos profissionais que nelas atuam.

Além de nefasto à rede municipal de ensino de São Paulo, o PL/573 é instrumento orientador para outras administrações interessadas em se desobrigar técnica e financeiramente do asseguramento do direito à Educação. A privatização da Educação Básica não favorece e dificulta a realização da educação como direito humano sob vários aspectos e este projeto o explicita escandalosamente!

**Não ao PL 573/21. Por uma escola pública estatal, de qualidade e gratuita!**

**Julho de 2022**